

PARECER Nº 02, DE 2017 CS

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.142/2016, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia de conscientização contra o uso de aparelho celular ou similar eletrônico ao volante, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes

RELATOR: Deputado Lira

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Segurança, para o exame de mérito, o Projeto de Lei nº 1.142/2016, cujo objetivo é instituir e incluir no calendário de eventos distrital o *dia de conscientização contra o uso de aparelho celular ou similar eletrônico ao volante*.

Nos termos propostos, o Governo do Distrito Federal deverá, em suas políticas públicas de publicidade, priorizar atividades educativas que alertem para os perigos gerados pelo uso de celular ou similares pelos motoristas. Tais atividades poderão ser realizadas em parceria com outros órgãos governamentais, não governamentais e empresas privadas.

A data escolhida foi o dia 22 de maio, dia em que, neste ano, o motociclista Antônio Eduardo Mendes perdeu a vida ao ser atingido por um veículo cuja motorista estaria usando o celular no momento do acidente.



O autor afirma que inúmeros estudos comprovam a relação do uso do celular com o aumento do número de acidentes de automóveis. Alerta, inclusive, que esse fator pode ser tão perigoso quanto o uso de álcool na direção veicular.

O parlamentar ainda traz vários dados estatísticos de outros países, que demonstram que milhões de vidas já foram perdidas em todo o mundo como consequência da distração gerada pelo uso do celular enquanto se dirige.

É o relatório.


II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 69-A, inciso I, alíneas *a* e *b*, determina que a Comissão de Segurança analise as proposições que tratem de *segurança pública e ação preventiva em geral*.

A matéria de que trata o projeto sob exame dispensa, na verdade, qualquer comentário, tão evidente é o seu mérito.

Não importa se, como referiu o nobre autor, ainda são poucos os dados estatísticos no Brasil, sobre o número de acidentes provocados pela utilização de aparelho celular ao volante. Dirigir um veículo é atividade que exige alto nível de atenção. A mínima distração pode provocar um sinistro, pode tirar uma vida. E não é possível manter toda a concentração necessária enquanto se efetua uma ligação ou se digita uma mensagem.

Qualquer medida que possa inibir esse comportamento perigoso é, pois, bem-vinda. Sabemos que os celulares e outros equipamentos eletrônicos estão em nossas vidas para ficar. Não se imagina privar a comunidade dessas importantes ferramentas de interação social, de fechamento de negócios, etc.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, overlapping loop and a long, sweeping stroke extending upwards and to the right.

Mas é de capital importância que esses aparelhos não se transformem em armas apontadas para nós e para nossos entes queridos, capazes de transformar um deslocamento rotineiro em tragédia.

Cabe, então, ao Poder Público a sua fatia de responsabilidade, a ser cumprida por meio da conscientização, mais ainda do que da fiscalização. Assim, louvamos a iniciativa do ilustre autor, por oportuna e conveniente que é. Se apenas uma vida puder ser salva pelos meios propostos, por certo já terá sido meritória a proposta.

De tudo o que foi dito, no âmbito da análise a cargo da Comissão de Segurança, concluímos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.142/2016.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente



DEPUTADO LIRA
Relator